Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I | **Edição Nº 819 de terça-feira, 29 de setembro de 2026** | **Nº de páginas: 43**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 223 DE 2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026** - Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, vinculada ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 223 DE 2026
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, vinculada ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 927/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Poço Verde, especialmente quanto à observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, à Agenda Transversal da UNICEF, à definição da Agenda Transversal como instrumento de articulação de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, à determinação de sua elaboração e divulgação oficial e à avaliação anual dos resultados;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 estabelece a articulação do planejamento municipal com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e com a Agenda Transversal da UNICEF, bem como determina a elaboração e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

publicação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar programas, ações e serviços das diferentes políticas públicas municipais, promovendo maior efetividade, articulação e acompanhamento das ações destinadas à infância e à adolescência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA do Município de Poço Verde, vinculada ao Plano Plurianual 2026–2029, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação intersetorial, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da equidade e da participação social.

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:
I – fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência;
II – integrar programas, ações, serviços e projetos desenvolvidos pelas diferentes áreas da Administração Pública Municipal;
III – promover o planejamento intersetorial das ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
IV – estabelecer indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento dos resultados das políticas públicas;
V – fortalecer o monitoramento e a avaliação das ações previstas no PPA 2026–2029 relacionadas à infância e à adolescência;
VI – contribuir para o aprimoramento da gestão pública e para a qualificação das respostas às necessidades identificadas no território municipal.

Art. 4º A implementação da Agenda Transversal será realizada de forma intersetorial, envolvendo, especialmente, as áreas de:
I – Educação;
II – Saúde;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III – Assistência Social e Primeira Infância;
IV – Cultura;
V – Esporte e Lazer;
VI – Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – Proteção, Garantia de Direitos, Inclusão e Acessibilidade;
VIII – demais áreas da Administração Pública Municipal cujas ações apresentem impacto direto ou indireto sobre a população de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. Poderão integrar a implementação da Agenda os conselhos municipais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições que desenvolvam ações relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, observadas suas respectivas competências.

Art. 5º A coordenação da Agenda Transversal será exercida de forma intersetorial, em articulação com as secretarias e órgãos municipais envolvidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e os demais integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º Os indicadores, metas e ações estabelecidos na Agenda Transversal serão acompanhados periodicamente, mediante instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando os dados oficiais disponíveis, os registros administrativos municipais e os resultados das políticas públicas implementadas.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento anual das ações, a avaliação dos programas do PPA e a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Art. 7º Agenda Transversal poderá ser atualizada ou revisada durante sua vigência, mediante justificativa técnica e observadas as disposições da Lei Municipal nº 927/2025, especialmente quanto à alteração de indicadores, ações e respectivas metas, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. As alterações que impliquem modificação das dotações ou dos valores constantes do planejamento orçamentário deverão observar o instrumento legal próprio e a legislação orçamentária aplicável.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A implementação da Agenda deverá observar a participação e o controle social, assegurando, conforme as competências e os espaços institucionais existentes, a participação dos conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, famílias, crianças e adolescentes e demais atores da rede de proteção.

Art. 9º As ações previstas na Agenda Transversal deverão ser articuladas aos programas e ações do Plano Plurianual 2026–2029, especialmente àqueles relacionados à Educação Inclusiva e de Qualidade, à Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Desportivas e de Lazer, à Promoção da Saúde Humanizada e à Gestão com Qualidade de Assistência Social.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução das ações previstas na Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA terá vigência correspondente ao período de 2026 a 2029, em consonância com o ciclo do Plano Plurianual Municipal.

Art. 12 Este ***Decreto*** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 29 de setembro de 2026

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATCA
POÇO VERDE/SE – 2026–2029

1. APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde, Sergipe, para o período de 2026 a 2029, constitui instrumento de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A Agenda está integrada ao planejamento governamental do Município de Poço Verde e deverá ser implementada de forma articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente ao Plano Plurianual 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, buscando assegurar coerência entre as prioridades estabelecidas pelo Município, a programação orçamentária e a execução das políticas públicas.

A construção da Agenda parte do reconhecimento de que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade. Nesse sentido, sua efetivação exige a atuação articulada das diferentes políticas públicas municipais, superando a fragmentação setorial e fortalecendo a integração entre os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos no território.

A perspectiva transversal adotada pela Agenda considera especialmente a articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, sem restringir a participação das demais áreas da Administração Pública Municipal que

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

contribuam para a promoção do desenvolvimento integral e para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A Agenda também reconhece a importância de considerar as características territoriais, sociais, econômicas e culturais do Município de Poço Verde, observando as diferentes condições de vida da população urbana e rural e as situações de vulnerabilidade que podem comprometer o acesso aos direitos fundamentais.

No âmbito da primeira infância, a Agenda estabelece articulação direta com as políticas municipais destinadas às crianças de 0 a 6 anos, considerando a necessidade de assegurar condições para o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a ampliação do acesso às políticas públicas. Essa dimensão assume especial relevância diante da existência, no Município, de política específica voltada ao desenvolvimento integral da primeira infância.

A Agenda Transversal deverá, portanto, funcionar como instrumento integrador das políticas municipais, permitindo identificar objetivos comuns, organizar responsabilidades, estabelecer indicadores e metas e acompanhar os resultados das ações desenvolvidas ao longo do período de 2026 a 2029.

Sua implementação deverá considerar os diferentes níveis de proteção e atenção destinados às crianças e adolescentes, articulando ações de promoção de direitos, prevenção de vulnerabilidades, proteção social e enfrentamento das situações de violação de direitos.

Nesse processo, a participação dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Municipais, do Conselho Tutelar, das organizações da sociedade civil e das demais instituições que atuam na área constitui elemento fundamental para o

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

fortalecimento da gestão democrática, da participação social e do controle das políticas públicas.

A Agenda deverá estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação, utilizando indicadores capazes de demonstrar a execução das ações, o alcance das metas e os resultados produzidos pelas políticas públicas. O monitoramento sistemático deverá permitir a identificação de avanços, dificuldades, lacunas e necessidades de aperfeiçoamento durante a vigência do Plano Plurianual.

Dessa forma, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde 2026–2029 constitui uma estratégia de fortalecimento do planejamento municipal orientada pela garantia de direitos, pela intersetorialidade, pela equidade, pela participação social e pela integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas.

Sua finalidade é contribuir para que o Município desenvolva uma atuação pública articulada e contínua, capaz de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prevenir situações de vulnerabilidade e violação de direitos e ampliar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias às políticas, serviços, programas e benefícios públicos.

2. LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde, para o período de 2026 a 2029, fundamenta-se no conjunto de dispositivos constitucionais, legislações federais e municipais, normas específicas de proteção de direitos e instrumentos de planejamento e orçamento público que orientam a atuação do Poder Público na promoção, proteção e garantia dos direitos de

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

crianças e adolescentes. Sua elaboração parte do reconhecimento de que a efetivação desses direitos exige atuação contínua, articulada e intersetorial das diferentes áreas da Administração Pública Municipal, considerando as especificidades do território, as diferentes fases do desenvolvimento e as situações de vulnerabilidade social que podem afetar crianças, adolescentes e suas famílias.

A base normativa da Agenda está estruturada a partir dos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade, equidade, universalidade, participação social e corresponsabilidade, estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Esses princípios orientam a organização das políticas públicas e determinam que as ações destinadas à infância e à adolescência não sejam desenvolvidas de maneira isolada por setores específicos, mas incorporadas ao planejamento das diferentes políticas municipais. Nesse sentido, a Agenda constitui instrumento de articulação entre direitos, políticas públicas, planejamento governamental, orçamento, execução, monitoramento e avaliação.

2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui o fundamento jurídico central da Agenda Transversal, especialmente em razão do disposto no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse dispositivo estabelece a prioridade da infância e da adolescência na agenda

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

pública e atribui ao Estado responsabilidade direta na formulação e implementação de políticas capazes de assegurar condições adequadas de desenvolvimento e proteção.

No âmbito municipal, esse fundamento constitucional orienta a incorporação da perspectiva da infância e da adolescência ao planejamento das diferentes áreas governamentais. A garantia de direitos pressupõe, portanto, a atuação articulada de políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação, Infraestrutura, Direitos Humanos, Meio Ambiente, entre outras, de modo que as necessidades de crianças e adolescentes sejam consideradas de forma transversal na definição das prioridades e na execução das políticas públicas.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, constitui um dos principais marcos jurídicos da política de proteção à infância e à adolescência no Brasil. O Estatuto regulamenta os princípios constitucionais da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, estabelecendo responsabilidades compartilhadas entre família, sociedade e Estado e definindo mecanismos de prevenção, proteção e enfrentamento das situações de ameaça ou violação de direitos.

Para o Município de Poço Verde, o ECA constitui referência fundamental para a organização da política municipal de atendimento, para a atuação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos e para a articulação entre os serviços públicos e a rede de proteção. A Agenda Transversal deverá, nesse sentido, incorporar os princípios e diretrizes do Estatuto à definição de suas

DECRETO

prioridades, metas e estratégias, fortalecendo ações de prevenção às violações de direitos, proteção social, convivência familiar e comunitária, acesso à educação e à saúde, participação social e desenvolvimento integral.

2.3 Marco Legal da Primeira Infância

A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância, reconhecendo a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral e para a formação das condições futuras de desenvolvimento humano e social.

A legislação reforça a necessidade de políticas públicas integradas e orientadas pelas especificidades da primeira infância, considerando dimensões relacionadas ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural. Para a Agenda Transversal, esse marco normativo estabelece a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Alimentar, Proteção Social e Direitos Humanos, garantindo que as ações destinadas às crianças de 0 a 6 anos sejam planejadas de maneira integrada e articuladas às necessidades das famílias e dos territórios.

2.4 Plano Plurianual Municipal 2026–2029

O Plano Plurianual – PPA do Município de Poço Verde para o período de 2026 a 2029 constitui referência estruturante para a implementação da Agenda, uma vez que organiza as diretrizes, objetivos, programas e ações governamentais que

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

orientarão a Administração Pública Municipal durante o período de sua vigência. A Agenda Transversal deverá manter correspondência com o planejamento estabelecido no PPA, possibilitando que as prioridades relacionadas à infância e à adolescência sejam incorporadas às estratégias gerais de desenvolvimento municipal.

A articulação com o PPA é fundamental para assegurar que a Agenda não se limite a um documento orientador, mas seja incorporada ao ciclo institucional de planejamento e gestão. Dessa forma, suas diretrizes e prioridades deverão dialogar com os programas e ações governamentais existentes, favorecendo a definição de responsabilidades, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento que permitam avaliar, ao longo do período de 2026 a 2029, os avanços alcançados na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Municipal e orienta a elaboração dos orçamentos anuais, constituindo elemento de conexão entre o planejamento de médio prazo estabelecido no PPA e a programação orçamentária de cada exercício. Nesse contexto, as prioridades definidas pela Agenda Transversal deverão ser consideradas no processo anual de planejamento, respeitando as disposições e os limites estabelecidos pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

A articulação entre a Agenda e a LDO contribui para assegurar maior coerência entre as prioridades relacionadas à infância e à adolescência e as decisões anuais de governo. Esse alinhamento permite que as ações planejadas sejam progressivamente incorporadas às prioridades orçamentárias do Município,

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

fortalecendo a continuidade das políticas públicas e a capacidade institucional de responder às demandas identificadas no território.

2.6 Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA constitui o instrumento responsável por estabelecer a programação das receitas e despesas públicas para cada exercício financeiro, sendo fundamental para a concretização das ações previstas nos instrumentos de planejamento municipal. A implementação da Agenda Transversal deverá, portanto, estar articulada à disponibilidade e à programação dos recursos públicos destinados às políticas, programas, projetos, serviços e ações relacionados à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A vinculação entre a Agenda, o PPA, a LDO e a LOA deverá favorecer maior integração entre planejamento e execução orçamentária, permitindo que as prioridades estabelecidas para 2026–2029 sejam gradualmente traduzidas em ações concretas. O acompanhamento da execução orçamentária também constitui elemento relevante para o monitoramento da Agenda, uma vez que a efetivação das políticas públicas depende da adequada previsão, alocação e execução dos recursos necessários à sua implementação.

2.7 Lei Municipal nº 830/2022

A Lei Municipal nº 830/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, representa importante fundamento específico para a organização da política municipal de proteção e

DECRETO

garantia de direitos. A legislação estabelece referências para a estruturação da política de atendimento e para a atuação articulada dos órgãos e instituições responsáveis pela promoção, defesa e controle dos direitos da população infantojuvenil no Município.

A incorporação dessa legislação à Agenda Transversal possibilita fortalecer a articulação entre planejamento governamental e política municipal de atendimento, estabelecendo maior integração entre o Poder Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, os serviços públicos e as demais instituições que integram a rede de proteção. Dessa forma, a Agenda deverá contribuir para transformar as diretrizes legais em ações planejadas, articuladas e acompanhadas por indicadores e mecanismos de avaliação.

2.8 Lei Municipal nº 861/2024 e a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância

A Lei Municipal nº 861/2024, que institui a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância e estabelece o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, constitui referência específica para a formulação das ações destinadas às crianças na primeira infância no Município de Poço Verde. Sua integração à Agenda Transversal possibilita articular as políticas voltadas às crianças de 0 a 6 anos às demais estratégias municipais de promoção e garantia de direitos.

A Política Municipal da Primeira Infância e o PMPI deverão ser considerados instrumentos complementares à Agenda, permitindo que suas diretrizes, prioridades e ações sejam articuladas ao planejamento governamental de 2026 a

DECRETO

2029. Essa integração deverá fortalecer a atuação intersetorial e favorecer a continuidade das políticas destinadas ao desenvolvimento infantil, à saúde, à educação, à assistência social, à convivência familiar e comunitária, à segurança alimentar, à proteção contra violações de direitos e à promoção de ambientes adequados ao desenvolvimento das crianças.

2.9 Legislação municipal relacionada à inclusão e à garantia de direitos

A Agenda Transversal deverá considerar, igualmente, a legislação municipal relacionada à inclusão, acessibilidade, equidade e garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência e outras necessidades específicas. Essa perspectiva é fundamental para assegurar que as políticas públicas municipais sejam planejadas de forma universal, mas suficientemente sensíveis às diferentes condições sociais, territoriais, culturais e individuais existentes entre os sujeitos atendidos.

Nesse contexto, a legislação municipal relacionada ao Programa Poço Verde Inclui constitui referência importante para a incorporação da perspectiva inclusiva ao planejamento municipal. A inclusão deverá ser compreendida como dimensão transversal das políticas públicas, demandando articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais áreas, com atenção à eliminação de barreiras e à ampliação do acesso aos serviços, programas, equipamentos e oportunidades oferecidos pelo Município.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

2.10 Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

A implementação da Agenda deverá estar articulada ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, compreendido como uma estrutura de atuação integrada entre instituições governamentais e não governamentais responsáveis pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos. Nesse sistema, destacam-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, os órgãos gestores das políticas públicas, os serviços socioassistenciais, as unidades de saúde, as instituições educacionais, os órgãos do sistema de justiça e as organizações da sociedade civil.

A atuação integrada desses atores constitui condição essencial para o fortalecimento da política municipal de proteção integral. A Agenda deverá, portanto, estimular mecanismos de articulação institucional, fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento, compartilhamento de responsabilidades e planejamento conjunto, respeitando as competências legais de cada órgão e os princípios relacionados à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações. O fortalecimento dessa rede permitirá maior capacidade de prevenção, identificação e resposta às situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

2.11 Integração normativa e institucional

A fundamentação normativa da Agenda Transversal deve ser compreendida de maneira integrada, estabelecendo uma relação entre o marco constitucional de proteção dos direitos, a legislação específica da infância e adolescência, a legislação municipal, as políticas setoriais e os instrumentos de planejamento e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

orçamento. Essa integração permite que os direitos reconhecidos juridicamente sejam incorporados às prioridades governamentais e convertidos em ações, programas, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

Nesse sentido, a estrutura normativa da Agenda pode ser compreendida a partir da seguinte articulação:

Constituição Federal de 1988 → Estatuto da Criança e do Adolescente → Marco Legal da Primeira Infância → legislação municipal de proteção dos direitos → Política Municipal da Primeira Infância e PMPI → PPA 2026–2029 → LDO → LOA → programas, projetos, serviços e ações intersetoriais.

Essa cadeia normativa e institucional estabelece as condições jurídicas, políticas, administrativas e orçamentárias necessárias para a implementação da Agenda durante o período de 2026 a 2029. Dessa forma, a Agenda Transversal passa a constituir um instrumento de coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, articulando diferentes secretarias, órgãos, conselhos e instituições em torno de objetivos comuns e de responsabilidades compartilhadas.

Em síntese, a legislação constitui o marco jurídico e institucional que sustenta a Agenda, enquanto os instrumentos de planejamento e orçamento fornecem as condições para sua operacionalização. A efetividade da Agenda dependerá, portanto, da capacidade do Município de transformar as diretrizes normativas em políticas públicas planejadas, financiadas, executadas, monitoradas e avaliadas, assegurando que a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes sejam incorporadas de forma permanente à gestão pública municipal.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

3. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente de Poço Verde constitui a base técnica da Agenda Transversal 2026–2029, tendo como finalidade identificar as principais características demográficas, sociais, econômicas, educacionais, sanitárias e institucionais que influenciam as condições de vida e o desenvolvimento de crianças e adolescentes no Município. Sua elaboração considera informações provenientes de bases oficiais, especialmente IBGE, INEP, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sistemas estaduais e registros municipais dos órgãos integrantes da rede de proteção.

De acordo com o Censo Demográfico 2022, Poço Verde possuía 21.794 habitantes, dos quais aproximadamente 1.840 eram crianças de 0 a 6 anos, correspondendo a cerca de 8,44% da população municipal. A população encontra-se distribuída entre a sede e diversas localidades rurais, aspecto que deve ser considerado no planejamento das políticas públicas, especialmente quanto ao acesso aos serviços de educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, esporte e proteção de direitos.

No âmbito socioeconômico, os dados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família demonstram a relevância da proteção social no Município. Em junho de 2025, 5.391 famílias eram beneficiárias do Bolsa Família, evidenciando a necessidade de articulação entre transferência de renda, acompanhamento familiar e acesso aos serviços públicos. O diagnóstico deve considerar especialmente crianças e adolescentes inseridos em famílias em situação de pobreza ou vulnerabilidade, beneficiários do BPC, pessoas com deficiência e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

famílias residentes em territórios com maior dificuldade de acesso às políticas públicas.

Na Assistência Social, a existência de CRAS e dos serviços de proteção social constitui importante componente da rede municipal. A análise deverá considerar a cobertura do PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cadastro Único, benefícios socioassistenciais e demais serviços, fortalecendo a articulação com Educação, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção.

A Educação apresenta elevada cobertura de escolarização na faixa de 6 a 14 anos, com taxa de aproximadamente 99,52%, segundo o IBGE. Entretanto, a garantia do direito à educação exige acompanhamento permanente de matrícula, frequência, abandono, reprovação, distorção idade-série, aprendizagem, conclusão e inclusão. Os dados do Censo Escolar e do IDEB devem orientar ações específicas para melhoria da aprendizagem e prevenção da evasão, especialmente nos anos finais do ensino fundamental e na transição para o ensino médio.

Na área da Saúde, Poço Verde apresentou taxa de mortalidade infantil de 8,89 óbitos por mil nascidos vivos em 2023. O acompanhamento desse indicador deve estar associado à análise de pré-natal, vacinação, nascimentos, nutrição, crescimento e desenvolvimento infantil, internações, saúde mental, gravidez na adolescência e situações de violência. A atenção integral à primeira infância constitui prioridade, devendo ser articulada às ações previstas na Política Municipal da Primeira Infância e no PMPI.

A proteção contra violências e violações de direitos constitui outro desafio estratégico. A análise integrada dos registros do SINAN, Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública deve subsidiar ações de prevenção e atendimento às situações de violência física, psicológica e sexual,

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

negligência, abandono, exploração e outras violações. Também devem ser acompanhadas situações relacionadas ao trabalho infantil, considerando a realidade socioeconômica e territorial do Município.

As condições de saneamento, moradia, inclusão e acessibilidade também interferem diretamente na qualidade de vida da população infantojuvenil. O diagnóstico deverá considerar as desigualdades entre a sede e as comunidades rurais, bem como as condições de acesso à água, esgotamento sanitário, serviços públicos, educação inclusiva, saúde, assistência e demais direitos.

De forma integrada, o diagnóstico demonstra que a realidade das crianças e adolescentes de Poço Verde é marcada pela necessidade de fortalecimento da proteção social, qualificação da educação, atenção integral à primeira infância, prevenção das violações de direitos, inclusão, redução das desigualdades territoriais e ampliação da articulação intersetorial. A existência de instrumentos municipais específicos, equipamentos públicos e sistemas oficiais de informação constitui importante base para o aprimoramento da gestão.

Assim, o diagnóstico deverá orientar a definição dos eixos estratégicos, objetivos, metas, indicadores e responsabilidades institucionais da Agenda Transversal 2026–2029, estabelecendo uma relação direta entre as necessidades identificadas no território e as ações governamentais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A atualização periódica dos indicadores permitirá acompanhar os avanços e ajustar as estratégias ao longo da vigência da Agenda.

4. OBJETIVOS DA AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1 Objetivo Geral

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

Promover a garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Poço Verde, por meio da implementação de políticas públicas intersetoriais, territorializadas e orientadas por evidências, fortalecendo a proteção integral, a prioridade absoluta, a equidade, a inclusão, a participação social e o desenvolvimento integral no período de 2026 a 2029.

4.2 Objetivos Específicos

1. Fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar, Direitos Humanos e demais políticas relacionadas à infância e adolescência.
2. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços públicos, reduzindo desigualdades socioeconômicas e territoriais e priorizando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
3. Fortalecer a política municipal da primeira infância, promovendo ações integradas de saúde, educação, assistência social, nutrição, convivência familiar e desenvolvimento infantil.
4. Garantir educação inclusiva e de qualidade, promovendo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica e enfrentando abandono, reprovação e distorção idade-série.
5. Ampliar a atenção integral à saúde, com prioridade para prevenção, vacinação, crescimento e desenvolvimento, saúde mental, nutrição, saúde bucal e saúde sexual e reprodutiva.
6. Prevenir e enfrentar violações de direitos, fortalecendo a prevenção e o atendimento às situações de violência, negligência, exploração, abuso, abandono e trabalho infantil.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

7. Fortalecer a convivência familiar e comunitária, ampliando ações de proteção social e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social.
8. Promover inclusão, acessibilidade, cultura, esporte, lazer e participação social, assegurando oportunidades de desenvolvimento e exercício da cidadania para todas as crianças e adolescentes.
9. Fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos, qualificando a atuação integrada do CMDCA, Conselho Tutelar, órgãos públicos, serviços, instituições e organizações da sociedade civil.
10. Aprimorar o planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação das políticas, articulando a Agenda ao PPA, LDO e LOA e utilizando indicadores oficiais para acompanhar resultados e orientar a tomada de decisão.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde 2026–2029 orienta-se pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e como público prioritário das políticas públicas municipais. Sua implementação deverá considerar as especificidades das diferentes fases do desenvolvimento, as desigualdades sociais e territoriais e a necessidade de atuação articulada entre Poder Público, família e sociedade.

5.1 Princípios

1. Proteção integral e prioridade absoluta

 Assegurar a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde

DECRETO

priorizando sua proteção e desenvolvimento nas decisões, políticas, programas e investimentos públicos.

2. Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

 Garantir o respeito à dignidade, à autonomia progressiva, à liberdade, à participação e à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3. Universalidade e equidade

 Garantir acesso às políticas públicas a todas as crianças e adolescentes, considerando as diferentes necessidades e desigualdades sociais, econômicas, territoriais, culturais e individuais.

4. Intersetorialidade

 Promover a articulação permanente entre as diferentes políticas públicas e órgãos municipais, evitando ações fragmentadas e fortalecendo respostas integradas às necessidades da população infantojuvenil.

5. Territorialidade

 Considerar as características e desigualdades existentes entre a sede, comunidades rurais e demais territórios do Município na formulação e execução das políticas públicas.

6. Participação e controle social

 Assegurar a participação de crianças, adolescentes, famílias e sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas que lhes dizem respeito.

7. Inclusão e não discriminação

 Garantir igualdade de oportunidades e eliminar barreiras que impeçam o acesso de crianças e adolescentes às políticas, serviços, espaços e direitos, especialmente aqueles com deficiência ou em situações de maior vulnerabilidade.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

8. Prevenção e proteção contra violações de direitos

 Priorizar ações preventivas e respostas articuladas às situações de violência, negligência, exploração, abuso, abandono, trabalho infantil e demais violações.

5.2 Diretrizes

A implementação da Agenda deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Incorporar a perspectiva da infância e da adolescência ao planejamento de todas as políticas públicas municipais, garantindo transversalidade na gestão.
2. Fortalecer a atuação integrada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando CMDCA, Conselho Tutelar, órgãos públicos, serviços e sociedade civil.
3. Priorizar a primeira infância, considerando sua importância para o desenvolvimento integral e articulando as ações da Agenda ao Plano Municipal pela Primeira Infância.
4. Ampliar a cobertura e qualificar os serviços públicos, especialmente nos territórios e grupos que apresentam maiores níveis de vulnerabilidade.
5. Fortalecer a prevenção e o enfrentamento das violências e violações de direitos, com aprimoramento dos fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e acompanhamento.
6. Promover a integração entre planejamento, orçamento e execução, assegurando articulação da Agenda com o PPA, a LDO e a LOA.
7. Utilizar dados e evidências na tomada de decisão, fortalecendo sistemas de informação, diagnóstico territorial, definição de indicadores e avaliação de resultados.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

8. Fortalecer a participação social, ampliando espaços de escuta e participação de crianças, adolescentes, famílias, conselhos e organizações da sociedade civil.
9. Promover ações de inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades, considerando gênero, deficiência, condição socioeconômica, território e outras situações que possam produzir barreiras ao acesso aos direitos.
10. Estabelecer monitoramento e avaliação permanentes, com definição de metas, indicadores, responsabilidades institucionais e periodicidade de acompanhamento durante toda a vigência da Agenda, de 2026 a 2029.

6. ATRIBUTOS DA AGENDA TRANSVERSAL

Os atributos da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde 2026–2029 estão organizados em eixos estratégicos articulados aos programas e às ações previstos no Plano Plurianual de Ações 2026–2029. Essa organização permite identificar a contribuição das diferentes políticas públicas municipais para a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação intersetorial e o acompanhamento das ações ao longo da vigência da Agenda. A legislação do PPA estabelece a Agenda Transversal como instrumento de articulação de políticas públicas de diferentes áreas voltadas ao enfrentamento das questões que afetam crianças e adolescentes.

EIXO I – EDUCAÇÃO

Programa do PPA: 0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE.

O eixo Educação está articulado ao Programa 0005, cujo macro objetivo é garantir educação de qualidade, facilitando o acesso e incentivando a permanência dos estudantes na escola. No âmbito da Agenda Transversal, o

DECRETO

programa será relacionado à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, abrangendo ações de Educação Infantil e Ensino Fundamental, alimentação escolar, transporte escolar, manutenção e desenvolvimento do ensino, educação em tempo integral, infraestrutura das unidades escolares e remuneração dos profissionais da educação. Entre as principais entregas relacionadas ao público infantojuvenil encontram-se as ações de alimentação escolar para creche, pré-escola e Ensino Fundamental, manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, transporte escolar, construção, reforma e ampliação de unidades escolares, aquisição de equipamentos e ações vinculadas ao FUNDEB. Como indicadores da Agenda, serão considerados o percentual de crianças de 4 e 5 anos matriculadas na Educação Infantil e o percentual de unidades de Educação Infantil em funcionamento regular com oferta de alimentação escolar. As metas deverão assegurar a ampliação e manutenção do atendimento educacional e a oferta regular das condições necessárias ao funcionamento das unidades durante o período de 2026 a 2029.

EIXO II – SAÚDE

Programa do PPA: 0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA.

O eixo Saúde está vinculado ao Programa 0007, destinado à promoção de uma política de saúde humanizada e à manutenção das ações e serviços de saúde do município. Para a Agenda Transversal, o programa será direcionado à garantia da atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, contemplando ações de atenção primária, Saúde da Família, Programa Melhor em Casa, vigilância em saúde, assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica e ambiental, média e alta complexidade, atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, capacitação dos profissionais e manutenção da estrutura física e dos equipamentos da rede

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

municipal. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores relacionados à cobertura das ações de atenção primária e às ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde de crianças e adolescentes, tendo como meta ampliar e manter a cobertura dos serviços e fortalecer a atenção integral à população infantojuvenil durante a vigência da Agenda.

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRIMEIRA INFÂNCIA

Programa do PPA: 0008 – GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O eixo Assistência Social e Primeira Infância está vinculado ao Programa 0008, que contempla a política municipal de assistência social e o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade. No âmbito da Agenda Transversal, serão priorizadas as ações destinadas às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, especialmente aquelas relacionadas ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, ao BPC na Escola, aos Benefícios Eventuais, à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, às ações voltadas aos grupos vulneráveis e aos projetos e programas vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O eixo terá como indicadores o percentual de famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela rede socioassistencial e o número de crianças acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. As metas estarão direcionadas à manutenção, ampliação e qualificação do acompanhamento das famílias e crianças atendidas pela política de assistência social, fortalecendo a proteção social e o desenvolvimento integral na primeira infância.

EIXO IV – CULTURA, ESPORTE E LAZER

Programa do PPA: 0006 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

O eixo Cultura, Esporte e Lazer está vinculado ao Programa 0006, que contempla ações destinadas à promoção de atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer no município. Na Agenda Transversal, essas ações serão consideradas instrumentos de promoção do desenvolvimento integral, da convivência comunitária e da participação social de crianças e adolescentes. O eixo compreende a manutenção das políticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer, a realização de eventos artísticos e demais ações desenvolvidas pelo município em articulação com programas dos governos estadual e federal. O acompanhamento poderá utilizar como indicadores o número de crianças e adolescentes participantes das atividades e o número de ações culturais, esportivas e de lazer destinadas ao público infantojuvenil, tendo como meta manter e ampliar a participação desse público nas atividades promovidas pelo município durante a vigência da Agenda.

EIXO V – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Programas do PPA relacionados: 0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE, 0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA e 0008 – GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O eixo Segurança Alimentar e Nutricional possui caráter transversal, uma vez que as ações relacionadas à alimentação e à nutrição de crianças e adolescentes estão distribuídas entre diferentes políticas públicas municipais. No âmbito da educação, destaca-se a alimentação escolar destinada às creches, pré-escolas e ao Ensino Fundamental; na saúde, as ações de acompanhamento e promoção das condições de saúde e nutrição; e na assistência social, as ações destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade. A Agenda deverá promover a articulação dessas políticas, tendo como indicadores o percentual de unidades educacionais com oferta regular de alimentação escolar e o número de crianças e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

adolescentes alcançados pelas ações de alimentação e nutrição. A meta será assegurar a continuidade da oferta de alimentação escolar e fortalecer o acompanhamento das condições alimentares e nutricionais da população infantojuvenil.

EIXO VI – PROTEÇÃO INTEGRAL E GARANTIA DE DIREITOS

Programa do PPA: 0008 – GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O eixo Proteção Integral e Garantia de Direitos está vinculado principalmente ao Programa 0008, considerando as ações de assistência social, proteção de grupos vulneráveis e iniciativas relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Agenda Transversal deverá fortalecer a articulação entre os serviços, programas, projetos e órgãos que integram a rede de proteção, promovendo ações de prevenção às violações de direitos e de atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social. Entre as ações relacionadas estão os incentivos a projetos e programas vinculados ao FMDCA, a estruturação dos equipamentos da política de assistência social e as ações voltadas à proteção de grupos vulneráveis. O acompanhamento deverá considerar indicadores relacionados ao número de ações intersetoriais de promoção, proteção e garantia dos direitos e ao número de projetos e ações destinados à infância e à adolescência, tendo como meta fortalecer continuamente a rede municipal de proteção durante o período de 2026 a 2029.

EIXO VII – INCLUSÃO, EQUIDADE E ACESSIBILIDADE

Programa do PPA: 0008 – GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O eixo Inclusão, Equidade e Acessibilidade está relacionado ao Programa 0008, especialmente às ações destinadas aos grupos vulneráveis e à implantação de projetos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Na Agenda Transversal, o eixo busca assegurar que crianças e adolescentes, especialmente

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

aqueles com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, tenham acesso aos serviços, programas, projetos e equipamentos públicos em condições de igualdade e acessibilidade. As ações deverão ser articuladas com as políticas de assistência social, educação, saúde e demais áreas envolvidas na garantia dos direitos. Os indicadores poderão contemplar o percentual de equipamentos e serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes com condições adequadas de acessibilidade e o número de crianças e adolescentes com deficiência acompanhados pela rede de proteção. A meta será promover a ampliação progressiva das condições de acessibilidade e assegurar o acompanhamento articulado desse público pela rede municipal.

EIXO VIII – PARTICIPAÇÃO, GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Programas do PPA relacionados: 0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE QUALIDADE, 0006 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER, 0007 – PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA e 0008 – GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O eixo Participação, Governança e Articulação Intersetorial constitui dimensão transversal da Agenda e tem como finalidade fortalecer a integração das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência. A atuação deverá envolver os diferentes órgãos municipais, serviços, programas, conselhos de direitos e demais integrantes da rede de proteção, promovendo planejamento integrado, participação social, acompanhamento e avaliação das ações. O eixo deverá considerar como indicadores o número de ações intersetoriais realizadas anualmente e o número de reuniões, capacitações e ações de monitoramento relacionadas à Agenda Transversal. A meta será assegurar o funcionamento permanente dos mecanismos de articulação, planejamento, acompanhamento e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

avaliação das políticas destinadas a crianças e adolescentes ao longo do período de 2026 a 2029.

EIXO IX – JUVENTUDE, PROTAGONISMO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Programas do PPA relacionados: 0005 – Educação Inclusiva e de Qualidade; 0006 – Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Desportivas e de Lazer; 0007 – Promoção da Saúde Humanizada; e 0008 – Gestão com Qualidade de Assistência Social.

O Eixo Juventude, Protagonismo e Desenvolvimento Integral foi construído a partir de um processo de escuta ativa, diálogo e participação direta da juventude de Poço Verde, reconhecendo adolescentes e jovens como sujeitos de direitos e como participantes fundamentais na definição das prioridades das políticas públicas que lhes dizem respeito. Nesse processo, destaca-se a participação do NUCA – Núcleo de Cidadania de Adolescentes, enquanto espaço de mobilização, expressão, participação e protagonismo juvenil.

A construção participativa deste eixo buscou identificar demandas, percepções, necessidades, potencialidades e propostas apresentadas pelos próprios adolescentes e jovens, incorporando suas contribuições ao planejamento municipal para o período de 2026 a 2029. Dessa forma, as propostas aqui apresentadas não se limitam à perspectiva institucional do Poder Público, mas procuram traduzir as vozes e as prioridades manifestadas pela juventude durante os processos de escuta e participação.

A metodologia de construção do eixo está alinhada ao princípio da participação social estabelecido pela Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, que prevê a participação de crianças, adolescentes, famílias e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Também está articulada à diretriz de fortalecimento dos espaços de escuta e participação de adolescentes e jovens na gestão pública municipal.

O eixo reconhece que adolescentes e jovens possuem diferentes realidades sociais, econômicas, culturais e territoriais, sendo necessário considerar tanto a sede municipal quanto as comunidades rurais. Nesse sentido, as ações deverão buscar reduzir desigualdades de acesso e ampliar as oportunidades de participação, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, formação, proteção social e desenvolvimento de projetos de vida.

A atuação municipal será orientada pela articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Proteção e Garantia de Direitos e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da juventude, de modo a superar ações fragmentadas e construir respostas integradas às demandas identificadas pelos próprios adolescentes e jovens.

Proposta 1 – NUCA e Protagonismo Juvenil

Objetivo: fortalecer o Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) como espaço permanente de participação, escuta e protagonismo juvenil.

Ações:

I- realizar encontros e escutas com adolescentes;

II- desenvolver ações de formação cidadã e direitos;

III- estimular a participação dos adolescentes na construção e acompanhamento das políticas públicas;

IV- promover ações do NUCA nas escolas e comunidades rurais;

V- sistematizar demandas e propostas apresentadas pelos adolescentes.

Indicadores: número de adolescentes participantes, encontros realizados, propostas apresentadas e comunidades envolvidas.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

Meta 2026–2029: manter o NUCA em funcionamento permanente, com ações anuais de participação e formação juvenil.

Proposta 2 – Educação, Projeto de Vida e Oportunidades

Objetivo: fortalecer a permanência escolar e ampliar oportunidades educacionais e de preparação para o mundo do trabalho.

Ações:

I- desenvolver atividades de projeto de vida e orientação profissional;

II- promover ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar;

III- divulgar oportunidades de formação técnica e profissional;

IV- desenvolver ações de cultura digital;

V- articular escolas e rede de proteção para acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Indicadores: frequência escolar, abandono escolar, número de adolescentes participantes e ações realizadas.

Meta 2026–2029: ampliar as ações de projeto de vida, orientação profissional e prevenção da evasão escolar.

Proposta 3 – Juventude, Saúde e Proteção

Objetivo: promover a atenção integral à saúde dos adolescentes e fortalecer a prevenção das violações de direitos.

Ações:

I- desenvolver ações de saúde mental;

II- promover educação em saúde sexual e reprodutiva;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

III- realizar ações de prevenção às violências;

IV- fortalecer ações de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas; qualificar os fluxos de identificação, encaminhamento e acompanhamento pela rede de proteção;

V- envolver o NUCA nas ações de promoção e prevenção.

Indicadores: número de ações realizadas, adolescentes alcançados, profissionais capacitados e encaminhamentos realizados pela rede.

Meta 2026–2029: realizar ações intersetoriais anuais de promoção da saúde e prevenção de violações de direitos.

Proposta 4 – Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Objetivo: ampliar o acesso dos adolescentes às atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Ações:

I- ampliar oficinas culturais e artísticas;

II- promover atividades e eventos esportivos;

III- desenvolver ações de lazer e convivência comunitária;

IV- realizar atividades nas comunidades rurais;

V- apoiar grupos e iniciativas juvenis;

VI- promover a participação do NUCA na mobilização e organização das atividades.

Indicadores: número de atividades realizadas, adolescentes participantes, modalidades ofertadas e comunidades atendidas.

Meta 2026–2029: ampliar progressivamente a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer para adolescentes na sede e nas comunidades rurais.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

9.1 Articulação com o PPA 2026–2029

As propostas do Eixo Juventude serão executadas de forma articulada aos programas existentes no PPA, especialmente:

Programa 0005 – Educação Inclusiva e de Qualidade: educação, permanência escolar e projeto de vida;

Programa 0006 – Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Desportivas e de Lazer: cultura, esporte e lazer;

Programa 0007 – Promoção da Saúde Humanizada: promoção e prevenção em saúde;

Programa 0008 – Gestão com Qualidade de Assistência Social: proteção social, vulnerabilidades e garantia de direitos.

A execução deverá observar a articulação intersetorial, a disponibilidade orçamentária e os mecanismos de monitoramento previstos na Agenda Transversal. A vinculação aos programas do PPA assegura que as ações de juventude sejam incorporadas ao planejamento municipal, evitando a fragmentação das políticas públicas.

9.2 Participação e monitoramento

O NUCA será considerado mecanismo estratégico de participação dos adolescentes na implementação e no acompanhamento do Eixo Juventude. Suas contribuições poderão subsidiar a identificação de demandas, definição de prioridades e avaliação das ações.

O monitoramento deverá considerar, no mínimo, participação juvenil, cobertura territorial, número de ações realizadas, adolescentes alcançados e

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

resultados das políticas implementadas, integrando-se ao processo anual de avaliação da Agenda Transversal.

6.1 ARTICULAÇÃO DOS EIXOS COM O PPA 2026–2029

A organização dos atributos da Agenda Transversal estabelece uma relação direta entre os eixos de direitos da criança e do adolescente e os programas e ações previstos no PPA 2026–2029. Dessa forma, a Agenda não constitui um planejamento paralelo ao planejamento municipal, mas um instrumento de organização e acompanhamento da dimensão transversal das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência. A estrutura possibilita identificar as ações relacionadas a esse público, estabelecer indicadores de acompanhamento, definir metas para o período de vigência e promover o monitoramento intersetorial dos resultados, fortalecendo a integração entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais. A própria Lei Municipal nº 927/2025 estabelece a Agenda Transversal como conjunto de políticas públicas de diferentes áreas articuladas para a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

7. GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL 2026–2029

A gestão da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde será realizada de forma intersetorial, integrada e contínua, articulando as políticas públicas municipais e as ações previstas no Plano Plurianual, PPA 2026–2029. A Agenda deverá orientar a integração das ações voltadas à infância e à

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

adolescência, fortalecendo a atuação conjunta das secretarias municipais, dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, dos conselhos e da sociedade civil.

A Lei Municipal nº 927/2025, que institui o PPA 2026–2029, estabelece que o planejamento municipal deverá ser executado em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS, e com a Agenda Transversal da UNICEF. A legislação também define a Agenda Transversal como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes, com foco na promoção e garantia de seus direitos.

7.1 Vinculação ao PPA Municipal

A Agenda Transversal será executada de forma articulada aos programas e ações estabelecidos no PPA 2026–2029, considerando principalmente as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Primeira Infância, Cultura, Esporte, Lazer, Inclusão e Proteção de Direitos. Essa vinculação permitirá integrar o planejamento das políticas públicas e acompanhar as ações destinadas à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Entre os programas do PPA com maior relação com a Agenda destacam-se o Programa 0005 – Educação Inclusiva e de Qualidade, o Programa 0006 – Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Desportivas e de Lazer, o Programa 0007 – Promoção da Saúde Humanizada e o Programa 0008 – Gestão com Qualidade de Assistência Social. A articulação entre esses programas possibilitará uma atuação mais integrada sobre as diferentes dimensões que envolvem o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

7.2 Diagnóstico e linha de base

O acompanhamento da Agenda terá como referência a realidade social e territorial do município de Poço Verde, considerando os dados oficiais disponíveis e as informações produzidas pelas políticas públicas municipais. Serão utilizados dados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Primeira Infância, Cultura, Esporte, Lazer e Proteção de Direitos, além das informações produzidas pelos órgãos integrantes da rede de proteção.

No início da vigência da Agenda será realizada a consolidação da linha de base municipal, permitindo identificar a situação inicial das crianças e adolescentes atendidos pelas políticas públicas. Serão considerados aspectos como acesso e permanência na educação, atendimento em saúde, acompanhamento pela assistência social, cobertura das ações da primeira infância, situações de vulnerabilidade, acesso às atividades culturais e esportivas, inclusão e acessibilidade e situações relacionadas à violação de direitos.

A definição da linha de base permitirá estabelecer parâmetros para o acompanhamento dos resultados e possibilitará a comparação entre a situação inicial e os resultados alcançados durante o período de 2026 a 2029.

7.3 Indicadores e metas

Os indicadores da Agenda serão definidos de acordo com os seus eixos e deverão possibilitar o acompanhamento da cobertura, do acesso, da execução das ações e dos resultados das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência. Sempre que possível, serão utilizados dados provenientes de sistemas oficiais e registros administrativos municipais.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

As metas serão estabelecidas considerando a realidade de Poço Verde, os dados identificados no diagnóstico inicial, a capacidade de execução municipal e os objetivos definidos no PPA 2026–2029. Dessa forma, o planejamento será realizado de maneira progressiva, permitindo que as metas sejam ajustadas conforme os resultados do monitoramento.

Em 2026, será priorizado o levantamento e a organização dos dados municipais e a definição da linha de base. Em 2027, será realizado o acompanhamento da execução das ações e a consolidação dos indicadores. Em 2028, o foco estará na avaliação dos resultados e na ampliação ou qualificação das ações necessárias. Em 2029, será realizada a avaliação dos resultados alcançados durante o ciclo e a sistematização das informações para subsidiar o próximo período de planejamento.

7.4 Responsabilidades intersetoriais

A execução da Agenda será uma responsabilidade compartilhada entre os diferentes setores da administração municipal e os órgãos que integram a rede de proteção de crianças e adolescentes. Cada área deverá desenvolver e acompanhar as ações relacionadas às suas competências, mantendo articulação permanente com os demais setores.

A integração deverá envolver especialmente as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, bem como os órgãos responsáveis pela proteção e garantia de direitos. Essa articulação será fundamental para evitar a fragmentação das ações e possibilitar respostas integradas às necessidades identificadas no território municipal.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

7.5 Governança da Agenda

A governança da Agenda será baseada na articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos e demais instituições que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O processo deverá favorecer o planejamento conjunto, a troca de informações e o acompanhamento das ações desenvolvidas pelos diferentes setores.

Serão realizados momentos periódicos de acompanhamento para verificar a execução das ações, analisar os indicadores, identificar dificuldades e definir medidas de ajuste. A governança deverá considerar as especificidades do município e fortalecer a atuação integrada da rede de proteção.

7.6 Monitoramento e avaliação

O monitoramento será realizado durante todo o período de vigência da Agenda, entre 2026 e 2029. O acompanhamento deverá considerar as ações planejadas, as ações efetivamente executadas, os indicadores definidos, as metas estabelecidas e os resultados alcançados.

Anualmente, será realizada uma avaliação dos resultados, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de adequação. As informações produzidas deverão subsidiar o planejamento das ações do período seguinte e contribuir para o acompanhamento dos programas e ações previstos no PPA, que também estabelece a avaliação anual dos resultados dos programas municipais.

7.7 Participação e controle social

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

A participação social constitui elemento fundamental para o acompanhamento da Agenda Transversal. O processo deverá contar com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, demais conselhos municipais, organizações da sociedade civil, famílias, crianças e adolescentes, respeitando as atribuições e competências de cada instituição.

A participação dos diferentes segmentos deverá contribuir para a identificação das necessidades do município, o acompanhamento das ações, o fortalecimento da transparência e o aprimoramento das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes.

8. VIGÊNCIA E REVISÃO

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente terá vigência de 2026 a 2029, acompanhando o período estabelecido pelo PPA Municipal. Durante esse período, sua execução será acompanhada de forma contínua e avaliada anualmente.

A Agenda poderá ser revisada sempre que o processo de monitoramento identificar novas necessidades, mudanças na realidade municipal ou necessidade de atualização das ações, indicadores e metas. As revisões deverão manter a articulação com o planejamento municipal e com os instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente o PPA, a LDO e a LOA.

Assim, a gestão e o monitoramento da Agenda Transversal deverão constituir um processo permanente de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e revisão, assegurando maior integração entre as

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

políticas públicas municipais e contribuindo para o fortalecimento da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de Poço Verde.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Poço Verde 2026–2029 constitui instrumento de planejamento e gestão intersetorial destinado a orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Sua execução deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual, PPA 2026–2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e à Lei Orçamentária Anual, LOA, observadas as competências institucionais, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estabelecidas no planejamento municipal. A implementação deverá considerar os diagnósticos territoriais, os indicadores oficiais, as demandas identificadas pela rede de proteção e os resultados do processo de monitoramento e avaliação, permitindo o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas.

A execução da Agenda será orientada pelos princípios da intersetorialidade, integralidade, participação social, proteção integral e garantia de direitos, envolvendo os órgãos da administração municipal, conselhos de direitos, Conselho Tutelar, rede de proteção, organizações da sociedade civil, famílias, crianças e adolescentes, conforme as atribuições de cada instituição. O acompanhamento deverá ocorrer de forma sistemática ao longo do período de 2026 a 2029, com avaliação periódica dos resultados e possibilidade de atualização das ações, indicadores e metas diante de alterações na realidade

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946

DECRETO

municipal ou das necessidades identificadas. Ao término da vigência, os resultados deverão ser sistematizados e avaliados, constituindo referência técnica para o planejamento do ciclo subsequente e para o fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 79 3549-1946